

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0296/79- Reautuado em 19.04.82- DRE-C 06385/81

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE: 1781 /84 - C.P.1 APROVADO EM: 07/11/84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de RIO CLARO.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 0296/79, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 789/82, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva, de acordo com o atendimento à Instituição de acordo com o Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam fixados para o ano de 1984 era C\$ 4.680.741,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil setecentos e quarenta e um cruzeiros) os recursos financeiros do que trata a cláusula quarta do citado Convênio, correndo a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.057 - Atividades, para Melhoria do Processo Ensino vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

Processo

CEE

nº0296/79-

PARECER-CEE-nº 1781/84

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de RIO CLARO.

São Paulo, em 16 de outubro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
p/ PRESIDENTE

CONSº- Abib Salim Cury
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE